

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

PROJETO DE LEI N° 57 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

"REGULAMENTA A APLICAÇÃO DOS ADICIONAIS

DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE À

REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

MUNICIPAIS"

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. São consideradas atividades insalubres e/ou periculosas, para efeitos de percepção dos adicionais de periculosidade e insalubridade de acordo com o Laudo de Insalubridade e Periculosidade, elaborados por empresa especializada.

§ 1º. As atividades consideradas insalubres em grau máximo farão jus ao adicional de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o valor do salário mínimo vigente à época da efetiva prestação do serviço.

§ 2º. As atividades consideradas insalubres em grau médio farão jus ao adicional de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do salário mínimo vigente à época da efetiva prestação do serviço.

§ 3º. As atividades consideradas insalubres em grau mínimo farão jus ao adicional de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do salário mínimo vigente à época da efetiva prestação do serviço.

Fone: (33) 3764-1147 - Fax: (33) 3764 2490

E-mail: pmmn@uai.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro

CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

§ 4º. As atividades consideradas periculosas farão jus ao adicional de 30% (trinta por cento),

calculado sobre o valor do salário-base do cargo exercido vigente à época da efetiva

prestação do serviço.

5º. O Laudo de Insalubridade e Periculosidade de que trata o caput deste artigo deverá ser

atualizado regularmente, sendo que as definições apresentadas pelos laudos a serem

elaborados no futuro serão aplicadas automaticamente, independente de nova alteração

legislativa.

Art. 2º. O direito à percepção dos adicionais de insalubridade e periculosidade pelo servidor

decorrerá do exercício em caráter habitual e em situação de exposição contínua ao agente

nocivo ou perigoso nas atividades assim consideradas pelo Laudo de Insalubridade e

Periculosidade.

§ 1º O trabalho em caráter habitual, mas de modo intermitente, dará direito à percepção do

adicional correspondente proporcionalmente ao tempo dispendido pelo servidor na

execução de atividade em condições insalubres e perigosas.

§ 2º O exercício de atividade insalubre ou perigosa em caráter esporádico ou ocasional não

gera direito ao pagamento do adicional.

Art. 3º. Cessará o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade quando:

1 - a insalubridade ou periculosidade for eliminada ou neutralizada pela utilização de

equipamento de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente

dentro dos limites toleráveis e seguros;

II - o servidor deixar de trabalhar em atividades insalubres ou perigosas.

Fone: (33) 3764-1147 - Fax: (33) 3764 2490

E-mail: pmmn@uai.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas. 158 - 2º Andar - Centro CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

§ 1º A eliminação ou neutralização da insalubridade ou periculosidade, nos termos do inciso l deste artigo, será fundamentada em laudo técnico.

§ 2º A recusa, pelo servidor, da utilização dos equipamentos de proteção individual de que trata o inciso I deste artigo, o sujeitará à aplicação da penalidade disciplinar cabível, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Minas Novas.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Minas Novas, 07 de dezembro de 2022

AECIO GUEDES SOARES

Prefeito Municipal

Fone: (33) 3764-1147 - Fax: (33) 3764 2490 E-mail: pmmn@uai.com.br